



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.833/2016, de 27 de janeiro de 2.016.

Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa Santa a realizar o pagamento do auxílio transporte aos servidores do Poder Legislativo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Legislativo na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa autorizado a pagar aos Servidores do Poder legislativo, o auxílio transporte.

§ 1º: O auxílio transporte será utilizado em despesas de deslocamento entre a residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo, urbano ou intermunicipal, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas pela autoridade competente.

§ 2º: Entende-se como deslocamento a soma de segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, realizados através dos sistema de transporte coletivo público, urbano municipal, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas definidas pela autoridade competente.

§ 3º: O auxílio transporte será fornecido de acordo com o número de dias a serem trabalhados no mês, devendo os mesmos serem entregues preferencialmente no início de cada mês.

§ 4º: O valor do auxílio transporte poderá ser fornecido ao servidor através de quantia em dinheiro, que será igual a soma dos custos com deslocamento através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou municipal, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas definidas pela autoridade competente, devendo seu pagamento ser realizado juntamente com o pagamento do vencimento do Servidor ou Empregado Público.

§ 5º: Considera-se também como beneficiário para efeitos desta Lei, a pessoa que desempenha função pública correlata a cargo público



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

instituído por Lei, mediante contratação, sob regime de direito público, para atender a necessidade de excepcional interesse público, na forma do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º: A Diretoria de Finanças e de Pessoal deverá tomar as medidas necessárias para o controle e fiscalização do fornecimento do auxílio transporte quando fornecido na forma de vales-transportes, bem como proverá a sua aquisição.

Parágrafo Único: Sendo fornecido o auxílio transporte na forma do vales-transportes deverão ser adquiridos pela Administração junto à empresa operadora do Sistema de Transporte Coletivo ou junto à empresa autorizada por esta.

Art. 3º: Fica autorizado o pagamento do auxílio transporte na forma pecúnia, a ser paga diretamente ao servidor, juntamente com o salário do mesmo.

Parágrafo Único: Somente será pago o valor do auxílio transporte ou fornecido o vale-transporte para deslocamento dentro dos limites do município de Lagoa Santa, Minas Gerais.

§ 1º: Poderá o servidor optar pelo pagamento de forma pecúnia do auxílio-transporte, mediante simples requerimento.

Art. 4º: Para o pagamento do benefício ao servidor, o Poder Legislativo - Câmara Municipal de Lagoa Santa - considerará:

I - O endereço residencial e a sede o Poder Legislativo do Município;

II - Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento da sua residência para o trabalho e vice-versa;

III - A opção do mesmo em receber o benefício na forma de vale-transporte ou pecúnia;

IV - A opção do servidor se irá receber o Auxílio-Transporte através de Vales-Transportes ou por igual quantia em dinheiro (pecúnia).

Art. 5º: Sendo pago o auxílio transporte ao servidor em pecúnia, existindo modificação no valor do auxílio, o mesmo será automaticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

reajustado.

Art. 6º: O auxílio transporte será concedido ao servidor independente do meio de transporte utilizado para seu deslocamento, independentemente do sistema coletivo público, urbano ou municipal.

Art. 7º: A Câmara Municipal de Lagoa Santa custeará integralmente o fornecimento do Auxílio-Transporte de que trata esta Lei, podendo a qualquer tempo, considerando as contingências internas, passar a descontar do Servidor o valor integral ou parcial do Auxílio-Transporte, no limite máximo de 6% (seis por cento) da remuneração do Servidor.

Parágrafo Único: A decisão da Administração de descontar dos Servidores o valor do Auxílio-Transporte deverá ser aprovada por Resolução específica, com período de vacância mínima de 30 (trinta) dias, e determinará que se colha a declaração de cada Servidor pela opção de continuar recebendo o Auxílio- Transporte.

Art. 8º: É vedada a incorporação do Auxílio-Transporte a que se refere esta Lei aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 9º: O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de Imposto de Renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e Plano de Assistência à Saúde.

Art. 10: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Art. 11: Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Legislativo.

Art. 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 27 de janeiro de 2016.

Ver. Roberto Emerenciano Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Vice-Presidente